



PARTE D

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 7686/2011

Processo: 149/10.ITBAPT Insolvência pessoa colectiva (Requerida), Publicidade de Deliberação

Data: 25-05-2011 N/Referência: 2238895

Requerente: Sapasselo — Comércio de Pneus, L.ª

Insolvente: Portigometal — Construções Metálicas, L.ª

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Portigometal — Construções Metálicas, L.ª, NIF — 507181581, Endereço: Rua Sra. do Amparo, N.º 395, Samarra, 2200-212 Abrantes e

Administrador de Insolvência: Dra. Maria Teresa Martins Revés, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq.º, 1500-101 Lisboa

Nos termos e para os efeitos do artigo 213.º do CIRE:

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores realizada em 19/05/2011 foi aprovado Plano de Insolvência, apresentado pela Sr.ª Administradora de Insolvência.

25-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Margarida Nogueira Correia*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Santos*.

304729107

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 7687/2011

Processo: 219/11.9TBAMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: “Narciso Leite & C.ª L.ª”

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amares, Secção Única de Amares, no dia 18-05-2011, às 16h59 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

“José Augusto Ribeiro & Leite L.ª”, NIF — 500154961, Endereço: Lugar Ribeiro, Amares, 4720-000 Amares, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Marta da Paz Veloso Ribeiro, NIF — 190722126, BI — 8602221, Endereço: Lugar de Entroncamento, Figueiredo, 4720 Amares a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr.ª Joana Prata*, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2- 2.º Esq., Guimarães, 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-07-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

304701089

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 7688/2011

Processo: 2146/10.8T2AVR — Insolvência pessoa singular (Requerida) N/Referência: 11574300

Requerente: Eleutério da Conceição Costa

Insolvente: Asdrúbal Manuel de Oliveira Abrantes e outra

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 16-05-2011, pelas 15:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Asdrúbal Manuel de Oliveira Abrantes, estado civil: Casado, NIF — 117399906, Endereço: Rua Principal, Bolfiar, 3750-307 Águeda e Marina Aleno dos Santos S. de Melo Abrantes, estado civil: Casado, NIF — 166706418, Endereço: Rua Principal, Bolfiar, 3750-307 Águeda, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante